# PROCESSO LICITATÓRIO N.º 55/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2432/2023 PREGÃO PRESENCIAL N.º 42/2023

#### I – PREÂMBULO

- 1.1 O Município de Cedral, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob n.º 45.093.663/0001-36, representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, **PAULO RICARDO BEOLCHI DE LUCAS**, através dos Pregoeiros e Equipe de Apoio, nomeados pela **Portaria n.º 3.293 de 12/12/2023**, observadas às disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 com suas alterações posteriores e regulamentações federal/municipal, torna público a realização de licitação nos seguintes termos:
  - MODALIDADE:PREGÃO PRESENCIAL PARA CONTRATAÇÃO:
  - CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇOGLOBAL
  - MODO DE DISPUTA: ABERTO
  - REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL
- 1.2 DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES E DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO: até às 09:00 horas do dia 31 de agosto de 2023, na Prefeitura Municipal de Cedral, situada na Avenida Antonio dos Santos Galante, n.º 429. Centro. Cedral/SP.
- II DO OBJETO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
- 2.1 <u>CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS MÉDICOS ULTRASSONOGRAFISTA, PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COM LAUDO E CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LAUDAGEM DE EXAMES DE RAIO-X, conforme especificações constantes no <u>Anexo I</u> do edital.</u>
- 2.2 A despesa decorrente desta licitação onerará a seguinte dotação orçamentária do exercício financeiro vigente:
- Cod.Unidade orçamento nº 02, Unidade orçamentaria :Manutenção do Fundo Municipal de Saúde; Funcional: 10.301.0009.2019.0000; Categoria Econômica 3.3.90.39.00; Código de Aplicação 310000, Fonte de Recurso : 01
- III DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO DA VISITA TÉCNICA/VISTORIA PRÉVIA.
- 3.1 Poderão participar todas as pessoas jurídicas que estiverem de acordo com o presente edital.
- 3.2 Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:
- 1 consórcio, por ser um objeto comum, perfeitamente executado por uma única empresa;
- 2 quem esteja em recuperação judicial (exceto as que apresentarem o plano de recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, conforme Súmula 50<sup>1</sup> do TCE SP) ou extrajudicial,

<sup>1</sup> SÚMULA № 50 - Em procedimento licitatório, não pode a Administração impedir a participação de empresas que estejam em recuperação judicial, das quais poderá ser exigida a apresentação, durante a fase de habilitação, do Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital

- 3 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados (A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade).
- 4 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários (A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade);
- 5 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta com declaração de inidoneidade ou suspensa de licitar e contratar com o Município de Cedral, bem como será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 6 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 7 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 8 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- 3.3 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 3.4 Serão concedidos **NA FORMA DO TRATAMENTO DIFERENCIADO (EMPATE FICTO)**, os benefícios **do Decreto Federal nº 8.538/2015**.

#### 3.5 – DA VISITATÉCNICA/VISTORIA PRÉVIA

1 – Nos termos do artigo 63, §º2, §3º, e, §4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, aos licitantes interessados, será assegurado o direito de realização de vistoria prévia, para fins de mínimo conhecimento acerca das condições locais.

- 1.1 Para quem fizer a visita será emitido Atestado de Visita Técnica/vistoria prévia.
- 2 O agendamento deve ser feito em tempo hábil para poderem participar da licitação, através do<u>e-</u>mail:coordenadoriasaude@cedral.sp.gov.br.
- 3 O representante legal da pessoa jurídica deverá estar munido deCredencial.
- 4 Caso os licitantes optem por não realizar a visita técnica/vistoria prévia, eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação dos locais da execução dos serviços/fornecimento é de suaresponsabilidade, devendo o documento na fase de habilitação ser substituído por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, nos termos do artigo 63, §3º e 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### IV - DO PROTOCOLO DO ENVELOPE DE PROPOSTAS

4.1 – O documento relativo à proposta de preços deverá ser entregue para protocolo, até na data/hora previstos, em envelope fechado e identificado com o nome do licitante, o número e objeto da licitação conforme segue:

#### 1 - envelope contendo os documentos relativo à proposta de preço:

AO MUNICIPIO DE CEDRAL
PREGÃO PRESENCIAL N.º 42/2023
LICITANTE:
ENVELOPE "01" (PROPOSTA DE PRECO)

4.2 – A remessa dos envelopes proposta de preço, por via postal, apenas será considerada se na data e horário da sessão do certame estiver o representante legal, munido de todos os documentos que o credencie a participar da licitação e cumpra as regras do edital, caso contrário, os envelopes enviados via postal não serão considerados, e, posteriormente haverá a inutilização dos mesmos.

#### **V – DO CREDENCIAMENTO**

- 5.1 A pessoa jurídica que irá participar do certame deverá ser representada por sócio ou procurador e apresentarse perante o pregoeiro e equipe de apoio para proceder ao respectivo credenciamento, munido dos documentos que o credenciem a participar da licitação, inclusive com poderes para formulação de ofertas, lances verbais, recursos, assinar contrato e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da proponente, conforme modelo do **Anexo IV**:
- 5.2 Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder pela empresa representada, por todos os atos e efeitos previstos neste edital, sendo vedada a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa.
- 5.3 Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:
- a) **tratando-se de representante legal**: o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura; **(apresentar cópias autenticadas ou original)**; e,

- b) **tratando-se de procurador:** a procuração por instrumento público ou particular, na qual constem poderes para formulação de ofertas, lances verbais, recursos, assinar a ata de registro de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da proponente, conforme modelo do <u>Anexo IV</u>, acompanhada o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual comprove os poderes do mandante para a outorga; <u>(deverá apresentar cópias autenticadas ou original)</u>; e,
- c) tratando de ME/EPP/MEI, deverá ser apresentado o Modelo referencial de declaração de enquadramento na situação de microempresas/empresas de pequeno porte/microempreendedores individuais/sociedades cooperativas de consumo, **Anexo V**, para usufruir dos benefícios.
- 5.4 O representante legal e/ou procurador, deverá(ao) identificar-se, devendo portar documento identificador (RG/CPF/Carteira de Motorista).
- 5.5 Os documentos acima deverão ser apresentados no ato do protocolo dos envelopes de proposta.
- 5.6 A não apresentação ou a incorreção insanável de quaisquer dos documentos de credenciamento, impedirá a participação do licitante no certame.
- 5.7 O representante poderá ser substituído, a qualquer momento, por outro devidamente credenciado.
- 5.8 Após o horário marcado para a sessão, não mais serão admitidos novos licitantes.
- 5.9 Não serão aceitos documentos que não forem apresentados de acordo com o exigido no edital.
- 5.10 Todos documentos necessários à participação na presente licitação, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente.
- 5.11 Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame, apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado.
- 5.12 A não-entrega da documentação exigida para o credenciamento, implicará no não recebimento por parte do pregoeiro do envelope contendo a proposta de preço, portanto, não haverá aceitação do licitante no certame.
- 5.13 Serão credenciadas a participar somente pessoas jurídicas cujo OBJETO SOCIAL/RAMO DE ATIVIDADE/ATIVIDADE ECONÔMICA seja compatível com o objeto da licitação.
- 5.14- Quando for apresentado documento digital, onde a autenticação e veracidade da informação deva ser verificada em sites específicos, as pessoas jurídicas devem sempre portar o original ou uma cópia autenticada, para que caso haja problemas com o site ou incompatibilidade de informações, os documentos possam ser averiguados.
- 5.15 Quando os licitantes optarem por autenticação de documento do credenciamento através de servidor público, recomenda-se que compareça com antecedência, a fim de evitar contratempos/atrasos antes da sessão, da seguinte forma:
- 1 Deverão ser apresentados na Seção de Licitações, localizada no Prédio Sede da Prefeitura, na Avenida Antônio dos Santos Galante, 429, Centro, CEP 15895-000 as cópias simples para serem autenticadas, juntamente com o documento original, visto que não haverá autenticação fora do prazo estabelecido.

2 – O Município de Cedral, não fará fotocópias dos documentos que deverão ser autenticados por servidor público, devendo os licitantes já trazerem a referidas cópias simples para serem conferidas com o documento original e posteriormente autenticadas.

5.16 – Todos os documentos cuja veracidade de informações possam ser confirmadas/autenticadas através de sites oficiais na internet, especialmente documentos que constem códigos de verificação, não necessitam de autenticação de cartórios/servidor, e, em casos de contratempos os casos serão analisados a fim de evitar excesso de formalismo.

## VI - DA APRESENTAÇÃO E CONTEÚDO DA PROPOSTA COMERCIAL – ENVELOPE "01" E DA GARANTIA DA PARTICIPAÇÃO.

- 6.1 Os interessados deverão apresentar as suas propostas em envelope lacrado, identificado como Envelope "01", conforme especificações constantes anteriormente mencionadas.
- 6.2 A proposta deverá obedecer aos seguintes critérios:
- a) colocar o valor unitário e total, com até duas casas decimais após a vírgula,
- b) nos preços deverão estar incluídas todas as despesas com: tributos/taxas, seguros e todos os demais encargos necessários ao fornecimento do objeto licitado, incluídos os trabalhistas e sociais, de acordo com a Súmula 10<sup>2</sup> do TCE/SP, sendo que o proponente será responsável por quaisquer ônus decorrente de: marcas, registros e patentes ao objeto cotado.
- c) Proposta deve estar acompanhada da comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta referente a 1% do valor estimado para a contratação, nos termos do artigo 58 da Lei Federal nº 14.133/2021, com vigência na data da sessão, nos seguintes valores:

- item 1: R\$ 4.360,00

- item 2: R\$ 712,80

#### - item 1 e item 2: R\$ 5.072,80

- c.1 A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação, mediante protocolo de solicitação.
- c.2 Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.
- c.4 A garantia de proposta poderá ser prestada nas modalidades de que trata o § 1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, o licitante pode optar por uma das seguintes modalidades: CAUÇÃO EM DINHEIRO; TÍTULO DA DÍVIDA PÚBLICA; SEGURO GARANTIA ou FIANÇA BANCÁRIA, se optar por CAUÇÃO EM DINHEIRO, poderá ser feito diretamente na seguinte conta: Banco: Brasil, Agência: 6760-1, Conta: 5453-4.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup>Súmula nº 10: O preço final do produto ofertado pelos proponentes deve incluir os tributos e demais encargos a serem suportados pelo ofertante.

- 6.3 -É de inteira responsabilidade do ofertante o preço e demais condições apresentadas.
- 6.4 No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.
- 6.5 O prazo de validade da proposta é 6 meses, a contar da data de sua apresentação, ou seja, o dia do pregão.
- 6.6 Serão desclassificadas as propostas:
- a) contiverem vícios insanáveis;
- b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; e,
- e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.
- 6.7 A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.
- 6.8 A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

#### VII - APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.

7.1 - Os documentos de habilitação deverão ser apresentados apenas pelo licitante vencedor, diretamente no e-mail: <a href="mailto:licitacao@cedral.sp.gov.br">licitacao@cedral.sp.gov.br</a>, em até 1 dia útil após a convocação, conforme segue:

#### 1. - HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Em se tratando de empresário individual, registro na Junta Comercial;
- b) **Em caso de sociedade empresária**, ato constitutivo registrado na Junta Comercial, bem como alterações contratuais que constem o nome do administrador ou ato separado de sua designação e, em sendo sociedade anônima, acompanhada de documento de eleição de seus atuais administradores.
- c) **Em caso de sociedade simples**, inscrição do ato constitutivo no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, acompanhado da prova de quem exerce sua administração; e,
- d) decreto de autorização, em se tratando de pessoa jurídica ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.
- e) comprovante de inscrição como Microempreendedor Individual.
- 1.1 Os documentos acima citados deverão ser apresentados com todas as suas alterações, excluindo-se os casos de documentos expressamente consolidados.

#### 2 – HABILITAÇÃO QUANTO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL E TÉCNICO-OPERACIONAL

a) Apresentação de profissionalcom o comprovante do registro no conselho profissional competente, CRM, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes, limitadas estas as

parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto da licitação, vedadas limitações de tempo, locais e quantidade, <u>juntamente com a declaração</u> da empresa indicandoo profissional médico, com número do CRM será o responsável pela execução dos laudos e exames;

- a.1) O profissional indicado e responsável pelo acervo deverá comprovar o seu vínculo profissional com a empresa, mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, bem como profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços, conforme Súmula 25<sup>3</sup> do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
- a.2) As parcelas de maior relevância são:
- ITEM 1 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ULTRASSONOGRAFISTA
- ITEM 2 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM LAUDAGEM DE EXAMES RAIO -X
- a.3) Apresentar o Diploma do professional detentor do acerto e inscrito no CRM.
- a.4) para o item 1 APRESENTAR:
- 1 TÍTULO DE ESPECIALISTA EM RADIOLOGIA E DIAGNÓSTICO POR IMAGEM (CBR) DO PROFISSIONAL MÉDICO INDICADO NA HABILITAÇÃO;
- 2 APRESENTAR INSCRIÇÃO DA ESPECIALIDADE EM RADIOLOGIA EDIAGNÓSTICO POR IMAGEM JUNTO AO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA CRM DO PROFISSIONAL MÉDICO INDICADO NA HABILITAÇÃO;
- b) Apresentação de Atestados de Capacidade Técnica Operacional, que demonstre a execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto licitado, ou documentos comprobatórios, de acordo com o §3º do artigo 88, da Lei Federal nº 14.1233/2021, comprovando a execução de serviços doITEM 1 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ULTRASSONOGRAFISTA e do ITEM 2 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM LAUDAGEM DE EXAMES RAIO -X, de no mínimo 60% da execução pretendida, de ambos os itens, com manifestação expressa quanto à qualidade dos serviços prestados, os quais devem ter sido executados satisfatoriamente.
- c) indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;
- d) registro ou inscrição da pessoa jurídica na entidade profissional competente, CRM, vigente;
- e) declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da cotação, sendo que no caso de licitante que realizou a visita técnica/vistoria prévia o documento a ser apresentado é o documento comprobatório da realização da visita técnica/vistoria prévia, nos termos dos artigos 63, §2º, §3º e 67, inciso VI, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### 3 - HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ;
- b) inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual,

<sup>3</sup> SÚMULA Nº 25 - Em procedimento licitatório, a comprovação de vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos servicos.

- c) regularidade com a Fazenda Federal e Seguridade Social (INSS);
- d) regularidade com a Fazenda Estadual, referente ao I.C.M.S.;
- e) regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei, tributos mobiliários:
- f) regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- g) regularidade perante a Justiça do Trabalho.
- h) cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, conforme Anexo III
- 3.1 Em todos os casos supra, será aceita certidão positiva com efeito de negativa, bem como a comprovação da regularidade fiscal deverá ser referente à atividade exercida pela licitante e aos tributos que a ela incidem.

#### 4 - HABILITAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA

a) Certidão Negativa de feitos sobre falência ou recuperação judicial <sup>4</sup> (exceto as que apresentarem o plano de recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, conforme Súmula 50<sup>5</sup> do TCE SP), expedida pelo distribuidor da sede do licitante com data não superior a **6 meses** da data da convocação;

#### 5 - OUTROS DOCUMENTOS.

- a) Declaração para os devidos fins, de que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, e
- b) Deverá ser apresentada ainda junto com os documentos de habilitação declaração, conforme modelo do Anexo
   II: que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência
   Social, previstas em lei e em outras normas específicas

#### 7.2 - OBSERVAÇÕES

a) - Todos os documentos acima citados deverão ser apresentados em cópia fiel ao original ou cópia autenticada, sendo:

1 – Quando os licitantes optarem por autenticação de documento da habilitação através de servidor público, recomenda-se que compareça com antecedência, a fim de evitar contratempos/atrasos antes da sessão, da seguinte forma:

<sup>&</sup>lt;sup>4</sup>SÚMULA Nº 50 do TCE/SP- Em procedimento licitatório, não pode a Administração impedir a participação de empresas que estejam em recuperação judicial, das quais poderá ser exigida a apresentação, durante a fase de habilitação, do Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital.

<sup>5</sup> SÚMULA № 50 - Em procedimento licitatório, não pode a Administração impedir a participação de empresas que estejam em recuperação judicial, das quais poderá ser exigida a apresentação, durante a fase de habilitação, do Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital

- 1.1 Deverão ser apresentados na Seção de Licitações, localizada no Prédio Sede da Prefeitura, na Avenida Antônio dos Santos Galante, 429, Centro, CEP 15895-000 as cópias simples para serem autenticadas, juntamente com o documento original, visto que não haverá autenticação fora do prazo estabelecido.
- 1.2 O Município de Cedral, não fará fotocópias dos documentos que deverão ser autenticados por servidor público, devendo os licitantes já trazerem a referidas cópias simples para serem conferidas com o documento original e posteriormente autenticadas.
- 1.3 Todos os documentos cuja veracidade de informações possam ser confirmadas/autenticadas através de sites oficiais na internet, especialmente documentos que constem códigos de verificação, não necessitam de autenticação de cartórios/servidor, e, em casos de contratempos os casos serão analisados a fim de evitar excesso de formalismo.
- a) Os documentos apresentados deverão ser obrigatoriamente referentes ao mesmo CNPJ apresentado para a proposta, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para matriz e todas as filiais, valendo a mesma regra no que couber ao C.P.F;
- b) Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital e transcorrido a fase de análise da documentação,
   o licitante será declarado vencedor, sendo homologado o procedimento e adjudicado o objeto da licitação pela autoridade competente;
- c) As certidões deverão ser apresentadas dentro do respectivo prazo de validade; e, caso não conste prazo de validade no corpo da certidão, considerar-se-á o prazo de 6 meses da convocação,
- d) Toda documentação deve estar assinada por pessoa devidamente habilitada, devendo haver comprovação da seguinte forma:
- 1 **tratando-se de representante legal**: o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura (que já integra a habilitação jurídica); e,
- 2 **tratando-se de procurador:** a PROCURAÇÃO por instrumento público ou particular, onde constam poderes para praticar atos pertinentes ao certame em nome da proponente.
- e) Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
- 1 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- 2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- 3 Na análise dos documentos de habilitação, poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

## VIII – DA SESSÃO; DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO; DA CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAR DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DA ADJUDICAÇÃO

- 8.1 No dia, hora e local designados no edital, será realizada sessão pública da licitação, com modo de disputa aberto, com critério de julgamento menor preço global.
- 8.2 Aberta a sessão, o pregoeiro conferirá todos os documentos do credenciamento, e caso estejam corretos, procederá à abertura do envelope de proposta, que deverão ser rubricadas por ele e os membros da equipe de apoio, conferindo-as quanto à validade e cumprimento das exigências contidas no edital, sendo classificadas todas as propostas dos licitantes que estiverem de acordo com as especificações constantes do edital e de acordo com o valor estimado.
- 8.3 Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem acima, serão classificadas as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três, para que os licitantes participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas suas propostas.
- 8.4 Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes, devendo estar incluídas todas as despesas com frete, tributos, seguros e todos os demais encargos necessários ao fornecimento do objeto licitado, incluídos os trabalhistas e sociais, sendo que o proponente será responsável por quaisquer ônus decorrente de: marcas, registros e patentes ao objeto cotado.
- 8.5 O pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.
- 8.6 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.
- 8.7 Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preco.
- 8.8 Declarada encerrada a etapa competitiva, ordenadas as propostas o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.
- 8.9 A Aceitabilidade da proposta primeira classificada será aferida a partir dos preços de mercado anexados nos autos do processo licitatório e será verificado ainda se houve **empate ficto de valores**, da seguinte forma:
- a) Nas licitações, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.
- b) Entende-se haver empate quando as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até cinco por cento superiores ao menor preço (exceto se todas as empresas forem do mesmo porte hipótese que não será aplicado este critério).
- c) ocorrendo o empate, a microempresas/empresas de pequeno porte/ microempreendedores individuais/sociedades cooperativas de consumomelhor classificada, será convocada a apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, em um prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

- d) Caso a microempresa, empresa de pequeno porte e cooperativa exerça o direito de preferência, será adjudicado em seu favor o objeto licitado.
- e) Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem no empate ficto, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- f) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- g) O direito de preferência somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 8.9.1 Na hipótese do não exercício do direito de preferência, o certame terá continuidade com o primeiro colocado.
- 8.10 -Sendo aceitável a proposta e estando a mesma em conformidade com os termos do edital, a empresa vencedora será notificada para apresentar diretamente no e-mail: licitacao@cedral.sp.gov.br, em até 1 dia útil após a sessão, os seguintes documentos:

#### 1 - documentos de habilitação, conforme item VII do edital.

- 8.11 Após conferido os documentos de habilitação e estando de acordo com o edital, o objeto será enviado para adjudicação/homologação.
- 8.12 Na apreciação e no julgamento das propostas não serão consideradas quaisquer ofertas ou vantagens não previstas neste instrumento, nem serão permitidas ofertas baseadas nas propostas das demais licitantes, obrigandose o licitante, a executar as condições da proposta apresentada.
- 8.13 Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias/específicas, o pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto.
- 8.14 Apresentado o Menor preço, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.
- 8.15 Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá ser assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio, licitantes e presentes.
- 8.16 As dúvidas que surgirem durante as sessões públicas, serão se possível, solucionadas pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, na presença dos proponentes ou deixadas para posterior deliberação.

#### IX - DOS RECURSOS

9.1 - Declarado vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, concedendo-se o

mesmo prazo para apresentar contrarrazões em igual número de dias, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

- 9.2 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 9.3 A petição poderá ser feita na sessão, e se oral, será reduzida a termo em Ata.
- 9.4 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará em decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor.
- 9.5 Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

### X – DA HOMOLOGAÇÃO; DA ASSINATURA <u>DO CONTRATO</u> E DO TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

- 10.1 O resultado do julgamento será submetido à autoridade competente, para homologação e o licitante vencedor será convocado para <u>assinar o contrato e o Termo de Ciência e Notificação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo</u>, devendo comparecer em um prazo de 5 até (três) dias úteis.
- 10.2- O não cumprimento das condições dispostas nesta cláusula ou o não comparecimento para assinatura do contrato dentro do prazo fixado na notificação ou a prática de qualquer ato por parte da empresa vencedora, que inviabilize a contratação, implicará em sua automática desclassificação, ficando a mesma impedida de participar de futuras Licitações, sujeitando-se, ainda, às sanções previstas.
- 10.3 É facultado ao Município de Cedral, convocar os LICITANTES remanescentes, na ordem de classificação, quando o primeiro convocado não comparecer no prazo estipulado para assinar o contratocom recusa injustificada do adjudicatário o que caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante, se for o caso.

#### XI - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA ALTERAÇÃO DE VALORES

- 11.1- O pagamento será efetuado mensalmente, em até 28 (vinte e oito) dias, após emissão de nota fiscal/documento equivalente, que deverá conter o <u>número do contrato e objeto</u>, devendo a Administração certificar que a pessoa jurídica esta regular com suas obrigações tributárias, encargos trabalhistas e sociais.
- 11.2 As notas fiscais/documento equivalente deverão ser encaminhados para o <u>e-mail</u> <u>compras@cedral.sp.gov.br</u>.
- 11.3 Será considerado atraso no pagamento, se decorrido 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos, não houve adimplemento da obrigação pela Administração, o que incidirá correção monetária sobre o valor devido utilizando-se o IPCA; juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, e multa no valor de 10% da nota fiscal.
- 11.4 O disposto no item **11.3**, não se aplica em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha

participado ou para o qual tenha, assegurado à contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

- 11.5 Não haverá recomposição ou reajuste de preços (que poderá ocorrer a cada período de 12 (doze) meses), exceto para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que devidamente comprovado e aceito pela Administração.
- 11.6 O contrato poderá ser reajustado após 12 (doze) meses, o marco inicial para o cômputo de reajuste será a data base da Proposta, pelo índice IPCA Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, devendo a administração se manifestar em 5 (cinco) dias úteis, após o pedido.
- 11.7 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 11.8 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.
- 11.9 Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente à alteração de valores.

#### XII – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 12.1 O objeto deverá ser executado por 12 meses, conforme Anexo I do edital.
- 12.1.1 O prazo vigência do contrato será de 12 meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo haver prorrogações.
- 12.2 Caso não haja cumprimento da execução contratual, a mesma estará deixando de verificar as cláusulas contratuais e ficará sujeita as sanções previstas em Lei.
- 12.3 O fornecimento do objeto deverá estar em conformidade com as normas vigentes e caso apresentar problemas, deverá ser corrigido no tempo solicitado. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas, serão aplicadas à CONTRATADA sanções previstas neste edital e na legislação vigente.
- 12.4 Quaisquer danos ou prejuízos ocasionados ao patrimônio da Administração por empregados ou prepostos do licitante vencedor serão de exclusiva responsabilidade deste último.
- 12.5 O Município poderá até a assinatura do contrato desistir da contratação do objeto proposto, no seu todo ou em parte, sem que caibam quaisquer direitos ao licitante vencedor.

#### XIII - DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO E DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1 O contrato poderá ser extinto, desde que formalmente motivado nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:
- 1 não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
- 2 desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução ou por autoridade superior;

- 3 alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- 4 decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- 5 caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- 6 razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- 7- não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.
- 13.2 A contratada terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:
- 1 supressão, por parte da Administração, que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei Federal nº 14.133/2021;
- 2 suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- 3 repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- 4 atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- 5 não liberação pela Administração do local para execução do serviço.
- 13.2.1 As hipóteses de extinção a que se referem os itens 2/3/4 acima, observarão as seguintes disposições:
- 1 não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído:
- 2 assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do **caput** do artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 13.3 A contratada será responsabilizada administrativamente se cometer as seguintes infrações:
- 1 dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos servicos públicos ou ao interesse coletivo:
- 3 dar causa à inexecução total do contrato;
- 4 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 5 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

- 6 apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou na execução do contrato;
- 7 fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 8 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 9 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos;
- 10 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 13.4 Caso cometa alguma infração, poderá ser aplicada ao responsável as seguintes sanções:
- 1 advertência;
- 2 multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato em caso de inadimplência total ou parcial do Contrato
- 3 impedimento de licitar e contratar, por até 5 anos;
- 4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 13.5 Na aplicação das sanções serão considerados:
- 1 a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 2 as peculiaridades do caso concreto;
- 3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle; e,
- 13.6 O atraso injustificado para executar o objeto contratual, ensejará em multa de mora de 1% do valor contratual por dia.
- 13.7 As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem o direito que assiste o Município de ressarcir-se das perdas e danos que vier a sofrer.
- 13.8- Se possível, a Contratante reterá os pagamentos da contratada e garantias contratuais se houver.

#### XIV - DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- 14.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.
- 14.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

#### XV - FORO

15.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de são José do Rio Preto - SP, para dirimir todas as questões desta licitação, que não forem resolvidas por via administrativa ou por arbitramento, na forma do Código Civil.

#### XVI - ANEXOS DO EDITAL

- I Forma de Elaboração da proposta e Termo de Referência.
- II Declaraçãoque cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- III Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;
- IV Modelo de Instrumento de Procuração;
- V -Modelo referencial de declaração de enquadramento na situação de microempresas/empresas de pequeno porte/microempreendedores individuais/sociedades cooperativas de consumo
- VI Contrato.

#### **XVII - DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 17.1 Estabelece-se que a simples apresentação de proposta pelas licitantes implicará a aceitação de todas as disposições do presente;
- 17.2 Assegura-se ao Município de Cedral SP o direito de:
- 1 promover, em qualquer fase da licitação, diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;
- 2 revogar a presente licitação por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado:
- 3 adiar a data da sessão pública;
- 4 alterada as condições do presente edital, com fixação de novo prazo para a sua realização.
- 17.3 As empresas licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer época ou fase do processo licitatório.
- 17.4 Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário; e, só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente no órgão ou na entidade
- 17.5 Cópias deste edital poderão ser obtidas através do site do Município, https://www.cedral.sp.gov.br/licitacoes.
- 17.6 Reserva-se ao pregoeiro o direito de solicitar, em qualquer época ou oportunidade, informações complementares.
- 17.7 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão.
- 17.8 As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança e respeitem os princípios da Licitação e Administração Pública.

- 17.9 Eventuais notificações e intimações dar-se-ão por meio de imprensa.
- 17.10 Expede-se o presente edital, cumprindo as condições de publicidade.

Prefeitura Municipal de Cedral, 17 de agosto de 2023; 93.º ano de Emancipação Político-Administrativa.

PAULO RICARDO BEOLCHI DE LUCAS PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEDRAL/SP

#### EDITAL DE LICITAÇÃO

#### PREGÃO PRESENCIAL n.º 42/2023

#### **ANEXO I**

#### FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

A proposta deverá conter as informações abaixo obrigatoriamente, bem como a declaração:

Proponente:	
CNPJ:	
Endereço Completo:	
Fone:	
E-mail:	
Dados Bancário da pessoa jurídica	
Banco:	
Agência:	
Conta:	
- Responsável para assinatura do Contrato:	
Nome:	
Nacionalidade:	
Estado Civil:	
Naturalidade:	
Profissão:	
Data de Nascimento:	
RG:	
CPF:	

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL
1			R\$	R\$

Assinatura do responsável.

		QUANTIDADE	VALOR	VALOR
ITEM	DESCRIÇÃO	(MENSAL)	UNITÁRIO	TOTAL
				(12
				MESES)
01	CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DESERVIÇOSMÉDICOS,ULTRASSONOGRAFISTA, PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COM LAUDO	4.000	R\$ 109,00	R\$ 436.000,00
02	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LAUDAGEM DE EXAMES DE RAIO – X PARA ATENDIMENTO DOS EXAMES REALIZADOS NA UBS DR. NAGIB BUISSA, CONFORME EXIGÊNCIAS PREVISTAS NA RESOLUÇÃO CFM Nº 2.235/2019; PORTARIA SVS/MS Nº 453/1998; RDC ANVISA Nº 330/2019, RESOLUÇÃO CFM N° 2.107/2014	3.600	R\$ 19,90	R\$ 71.280,00

#### ITEM 1

ITEM	DESCRIÇÃO
01	ULTRASSONOGRAFIA DE ABDOMEN TOTAL
02	ULTRASSONOGRAFIA ENDOVAGINAL
03	ULTRASSONOGRAFIA DE MAMAS
04	ULTRASSONOGRAFIA OBSTÉTRICA SIMPLES
05	ULTRASSONOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO
06	ULTRASSONOGRAFIA INGUINAL
07	ULTRASSONOGRAFIA PÉLVICA
08	ULTRASSONOGRAFIA DE RINS E VIAS URINÁRIAS
09	ULTRASSONOGRAFIA DE ABDOMEN SUPERIOR
10	ULTRASSONOGRAFIA DE PAREDE ABDOMINAL
11	ULTRASSONOGRAFIA DE TIREÓIDE/CERVICAL
12	ULTRASSONOGRAFIA DE PRÓSTATA VIA ABDOMINAL
13	ULTRASSONOGRAFIA DE PRÓSTATA VIA TRANSRETAL

14	ULTRASSONOGRAFIA MORFOLÓGICA
15	ULTRASSONOGRAFIA DE BOLSA ESCROTAL
16	ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER DE CARÓTIDAS
17	ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER VENOSO

OS EXAMES DE ULTRASSONGRAFIA SERÃO EXECUTADOS NA UBS DR. NAGIB BUISSA NO MUNICÍPIO DE CEDRAL NOS DIAS E HORÁRIOS A COMBINAR DE ACORDO COM A NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO, DEVENDO AINDA O PROFISSIONAL USAR APARELHO PRÓPRIO DO MUNICÍPIO PARA EXECUÇÃO DOS EXAMES:

#### ITEM 2

O CONTRATADO DEVERA RETIRAR OS EXAMES NA UBSF DR. BENITO MALZONE DUAS VEZES POR SEMANA EM DIAS A COMBINAR COM A COORDENADORIA DE SAÚDE E DEVOLVE-LOS JUNTAMENTE COM O LAUDO, NO PRAZO MÁXIMO DE TRÊS DIAS.

COMUNICAR À ADMINISTRAÇÃO, NO PRAZO MÁXIMO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS QUE ANTECEDE A DATA DE ENTREGA, SE HOUVER MOTIVOS QUE IMPOSSIBILITEM O CUMPRIMENTO DO PRAZO PREVISTO, COM A DEVIDA COMPROVAÇÃO E RESPONSABILIZAR-SE DE PROVIDENCIAR A CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO NECESSÁRIO PARA A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS O QUAL ESTÁ DESCRITO NESTA CONTRATAÇÃO.

NÃO PODERÁ HAVER A TRANSFERÊNCIA A TERCEIROS, POR QUALQUER FORMA, NEM MESMO PARCIALMENTE, AS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS, NEM SUBCONTRATAR QUALQUER DAS PRESTAÇÕES A QUE ESTÁ OBRIGADA, EXCETO NAS CONDIÇÕES AUTORIZADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA OU NA MINUTA DE CONTRATO, DEVENDO CADA CASO SER AUTORIZADO PELA ADMINISTRAÇÃO, ESPECIALMENTE EM CASO DE MUDANÇA DE PROFISSIONAL.

#### **EDITAL DE LICITAÇÃO**

#### PREGÃO PRESENCIAL n.º 42/2023

#### 

## EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL n.º 42/2023

#### ANEXO III

## MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

, sediada na, decla para os fins requeridos no inciso XXXIII, do artigo 7° da Constituição Federal, consoante artigo 1°, da Lei n° 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não tem em seu quadro de em anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como em qualquer trabalho, menore Ressalva: emprega menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz ().	o que se estabe	eleceu no
artigo 1°, da Lei n° 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não tem em seu quadro de em anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como em qualquer trabalho, menore	•	
anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como em qualquer trabalho, menore	oregados, menor	res de 18
Ressalva: emprega menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz ().	s de 16 anos.	
, de de		

## EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL n.º 42/2023 ANEXO IV

#### MODELO PREFERENCIAL DE INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

A (nome da pessoa jurídica com qualificação compl	eta), inscrita no CNPJ sob o nº
sediada na	_, através de seu representante legal infra-assinado, nomeia
e constitui seu bastante procurador o (a) Sr (a)	, portador (a) da cédula de identidade RG
, expedida pela, e do CPF/MF	, outorgando-lhe plenos poderes para representá-lo
na sessão pública do Pregão Presencial nº/	, Processo, em especial para formular lances
verbais, interpor recursos e/ou deles desistir, negociar e	e efetuar as providências necessárias para que a outorgante
mantenha-se satisfatoriamente neste procedimento.	
, de de	de

(NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA PROPONENTE)

#### **EDITAL DE LICITAÇÃO**

#### PREGÃO PRESENCIAL n.º 42/2023

#### ANEXO V

## MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA SITUAÇÃO DE MICROEMPRESAS/EMPRESAS DE PEQUENO PORTE/MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS/SOCIEDADES COOPERATIVAS DE CONSUMO

A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº, com sede na (endereço
completo), por intermédio de seu representante legal, nacionalidade, estado civil, profissão, portador(a) da
cédula de identidade RG nº e inscrito no CPF sob nº, Declara sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos
legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual ou
sociedade cooperativa de consumo, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos <u>art. 42</u> ao art.
49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, de acordo com o artigo 13, §2º do Decreto Federal nº 8.538, de 6 de
outubro de 2015.
,de

(NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA)

#### **EDITAL DE LICITAÇÃO**

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 55/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2432/2023

PREGÃO PRESENCIAL N.º 42/2023

## ANEXO VI MINUTA DO CONTRATO CONTRATO N.º

## CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS MÉDICOS ULTRASSONOGRAFISTA, PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COM LAUDO E CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LAUDAGEM DE EXAMES DE RAIO-X

#### IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

MUNICÍPIO DE CEDRAL - SP, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 45.093.663/0001-36, com sede à Avenida Antônio dos Santos Galante n.º 429, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal PAULO RICARDO BEOLCHI DE LUCAS, brasileiro, casado, portador do RG nº 8.384.343-7 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 077.503.008-21, , residente e domiciliado à Avenida Luiz de Mello, 395, Estância das Paineiras, Nova Cedral, Cedral/SP, CEP 15.895-000, doravante denominado CONTRATANTE, doravante denominado CONTRATANTE, e a xxx, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob, sediada no endereço nº, bairro, Cidade, Estado, neste ato representada por nacionalidade, estado civil, portador do RG n.º, e inscrito no CPF sob n.º, denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal 14.133/2021, assim como pelas condições do Edital de PREGÃO PRESENCIAL n.º 42/2023, originado do processo administrativo nº 2432/2023, nos termos da proposta da Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO E DA PRESTAÇÃO

- 1.1 O objeto do presente instrumento é a <u>CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS</u>

  <u>MÉDICOS ULTRASSONOGRAFISTA</u>, <u>PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COM LAUDO E CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LAUDAGEM DE EXAMES DE RAIO-X</u>, de acordo com o Anexo I do edital.
- 1.2 Caso não haja o cumprimento do objeto, a mesma estará deixando de cumprir o contrato e ficará sujeita as sanções.

- 1.3 O objeto deverá ser executado em conformidade com o solicitado e sendo no caso de apresentar problema, será rejeitado, obrigando-se sanar a irregularidade no prazo indicado, sem prejuízo para o Município.
- 1.4 Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e a execução, serão aplicados à CONTRATADA sancões previstas neste edital e na legislação vigente.
- 1.5 Quaisquer danos ou prejuízos ocasionados ao patrimônio da Administração por empregados ou prepostos do licitante vencedor, serão de exclusiva responsabilidade deste último.
- 1.6 O Município até a assinatura do contrato ou contados da solicitação, poderá desistir da contratação do objeto proposto, sem que caibam quaisquer direitos ao licitante vencedor.

#### CLÁUSULA SEGUNDA DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO E DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

2.1 - O prazo de execução do objeto e de vigência do contrato será de 12 meses, contados a partir da data de assinatura, podendo haver prorrogações.

#### CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR CONTRATADO; DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO; DA ALTERAÇÃO; E, DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 3.1 O valor global do contrato é de R\$ conforme proposta apresentada.
- 3.2 O pagamento será efetuado mensalmente em até 28 (vinte e oito) dias, após emissão de nota fiscal/documento equivalente, que deverá conter o <u>número do contrato e objeto</u>, devendo a Administração certificar que a pessoa jurídica esta regular com suas obrigações tributárias, encargos trabalhistas e sociais.
- 3.3 As notas fiscais/documento equivalente deverão ser encaminhados para o <u>e-mail</u> <u>compras@cedral.sp.gov.br</u>.
- 3.4 Será considerado atraso no pagamento, se decorrido 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos, não houve adimplemento da obrigação pela Administração, o que incidirá correção monetária sobre o valor devido utilizando-se o IPCA; juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, e multa no valor de 10% da nota fiscal.
- 3.5 O disposto no item **3.4**, não se aplica em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha, assegurado à contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.
- 3.6 Não haverá recomposição ou reajuste de preços (que poderá ocorrer a cada período de 12 (doze) meses), exceto para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que devidamente comprovado e aceito pela Administração.

- 3.7 O contrato poderá ser reajustado após 12 (doze) meses, sendo o marco inicial para o cômputo de reajuste a data base da Proposta, pelo índice IPCA Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, devendo a administração se manifestar em 5 (cinco) dias úteis, após o pedido.
- 3.8 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 3.9 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.
- 3.10 Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente à alteração de valores.
- 3.11. A despesa decorrente desta licitação onerará a seguinte dotação orçamentária do exercício financeiro vigente:
- Cod.Unidade orçamento nº 02, Unidade orçamentaria :Manutenção do Fundo Municipal de Saúde; Funcional: 10.301.0009.2019.0000; Categoria Econômica 3.3.90.39.00; Código de Aplicação 310000, Fonte de Recurso : 01

### CLÁUSULA QUARTA DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 4.1- A Fiscalização da execução do presente Contrato ficará a cargo de servidor designado, que deverá ter amplo acesso aos documentos que lhe digam respeito, mantendo o número de fiscais que julgar necessário.
- 4.2- A fiscalização pela Contratante não exonera nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.
- 4.3 O objeto do presente contrato será recebido:
- 1 provisoriamente, durante a execução/mensalmente, para verificar se está de acordo com o exigido, e em caso negativo, a contratada deverá efetuar as devidas correções imediatamente; e,
- 2 definitivamente, com o pagamento, mediante termo que comprove o atendimento do contrato.

#### CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES

#### 5.1 - Da Contratada:

- 1 executar o objeto do contrato;
- 2 Responder civil e administrativamente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa, no cumprimento do Contrato venha diretamente ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados/ajudantes, à Contratante a terceiros, bem como, ao patrimônio Público;
- 3 Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, acidentária, tributária, administrativa e civil, segurança e medicina do trabalho, decorrentes da execução dos serviços objeto deste, bem como, o Município se isenta de qualquer vínculo empregatício;
- 4 manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

- 5 cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, quando possível, e,
- 6 A CONTRATADA se compromete a não compartilhar informações obtidas direta ou indiretamente dentro do exercício de suas atividades com o CONTRATANTE, e obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados.
- 5.1.1 A qualidade do objeto será de inteira responsabilidade da Contratada e não poderá repassar o objeto deste contrato para terceiros.

#### 5.2 - Da Contratante:

- 1 Prestar a Contratada todos os esclarecimentos necessários;
- 2 Promover o pagamento na época oportuna conforme avençado no presente instrumento;
- 3 Reter o pagamento caso não haja cumprimento de forma correta com objeto deste contrato; e,
- 4 Respeitar a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados.

### CLÁUSULA SEXTA DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 6.1 O contrato poderá ser extinto, desde que formalmente motivado nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:
- 1 não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
- 2 desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução ou por autoridade superior;
- 3 alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- 4 decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- 5 caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- 6 razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- 7- não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.
- 6.2 A contratada terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:
- 1 supressão, por parte da Administração, que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei Federal nº 14.133/2021;

- 2 suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- 3 repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- 4 atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- 5 não liberação pela Administração do local para execução do serviço.
- 6.2.1 As hipóteses de extinção a que se referem os itens 2/3/4 acima, observarão as seguintes disposições:
- 1 não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído:
- 2 assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do **caput** do artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## CLÁUSULA SÉTIMA DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 7.1 A contratada será responsabilizada administrativamente se cometer as seguintes infrações:
- 1 dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 3 dar causa à inexecução total do contrato;
- 4 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 5 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 6 apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou na execução do contrato;
- 7 fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 8 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 9 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos;
- 10 praticar ato lesivo previsto no art.  $5^{\circ}$  da Lei  $n^{\circ}$  12.846, de  $1^{\circ}$  de agosto de 2013.
- 7.2 Caso cometa alguma infração, poderá ser aplicada ao responsável as seguintes sanções:
- 1 advertência:

- 2 multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato em caso de inadimplência total ou parcial do Contrato
- 3 impedimento de licitar e contratar, por até 5 anos;
- 4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 7.3 Na aplicação das sanções serão considerados:
- 1 a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 2 as peculiaridades do caso concreto;
- 3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle; e,
- 7.4 O atraso injustificado para executar o objeto contratual, ensejará em multa de mora de 1% do valor contratual por dia.
- 7.5 As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem o direito que assiste o Município de ressarcir-se das perdas e danos que vier a sofrer.

## CLÁUSULA OITAVA DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

8.1- O presente contrato reger-se-á pela <u>Lei Federal nº 14.133/2021</u> com suas alterações posteriores e regulamentações.

#### CLÁUSULA NONA DO FORO

- 9.1 Elegem as partes, para dirimir questões oriundas do presente instrumento, não resolvidas administrativamente, o foro da Cidade e Comarca de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- 9.2 Estando as partes de comum acordo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com único efeito, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

Cedral.

\_\_\_\_\_\_MUNICÍPIO DE CEDRAL

## PAULO RICARDO BEOLCHI DE LUCAS PREFEITO MUNICIPAL CONTRATANTE

<del></del>	CONTRATADA
	TESTEMUNHAS
1	2
Nome/CPF	Nome/CPF